



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000006333-1

INTERESSADO Esmat

ASSUNTO Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais

Projeto Básico Nº 43 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o curso **Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a. O presente curso tem o objetivo de proporcionar um incremento ao banco de formadores tanto da Esmat quanto da Enfam, o qual possibilitará também a formação de novos formadores, assim como o aperfeiçoamento daqueles que já realizaram o curso.

Ressalta-se que a Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 2, de 14 de março de 2017, dispõe sobre os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

A referida normativa determina que os programas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados devem ocorrer por meio dos seguintes programas: Formação Inicial, Formação Continuada e Formação de Formadores.

Quanto ao programa de Formação de Formadores, o art. 35 da supracitada Resolução diz que "A formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados".

O art. 37 relata que o programa de Formação de Formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias.

A Resolução disciplina ainda, em seu art. 38, que cabe à Enfam ministrar, diretamente ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, cursos de Formação de Formadores.

O parágrafo único do referido artigo diz que "As escolas judiciais e de magistratura podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela Enfam ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento na Enfam".

A Esmat já realizou duas turmas do curso de Formação de Formadores, sendo tais cursos credenciados pela Enfam e validados pelo processo de equivalência da referida instituição.

Haja vista a possibilidade elencada no parágrafo único do art. 38 é que a Esmat propõe a realização deste curso de "Pressupostos filosóficos da educação, ensino jurídico e formação nas escolas judiciais" que integrará o curso de Formação de Formadores - Turma III.

Dessa forma, o curso oportunizará a qualificação dos participantes, proporcionando um número significativo de magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, aptos à prática da docência e da avaliação institucional e de aprendizagem.

- b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **Doutor César Aparecido Nunes** com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.
- c. O professor **César Aparecido Nunes** é Licenciado em Filosofia. **Doutor** em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, 1996. Defendeu a Livre Docência, em 2006. Professor Titular da Faculdade de Educação, na área de Filosofia e Educação. Atua nas linhas de pesquisa Política, Ética e Educação e

Epistemologia e Teorias da Educação. Publicou 36 artigos em periódicos especializados e 237 trabalhos em anais de eventos. Possui 21 capítulos de livros e 35 livros publicados. Participou de 286 eventos no Brasil e 21 eventos no exterior. Orientou 58 dissertações de mestrado e 37 teses de doutorado na área de Educação, 186 trabalhos monográficos ou trabalhos de conclusão de curso de graduação. Atua na área de Educação, com ênfase em Filosofia da Educação, destacando-se por estudos e pesquisas na área de Formação de Professores, Política Educacional, Sexualidade e Educação. É o coordenador geral (líder) do Grupo de Estudos e Pesquisas em Filosofia e Educação Paideia e presidente nacional da Abrades. Finalizou 11 trabalhos de pesquisa e supervisionou 19 estudos de pós-doutorado. Fonte: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4728232U6>.

- d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta que segue anexada, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Capacitar magistrados e servidores como formadores, objetivando o desenvolvimento contínuo de competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.

3.2 Objetivos Específicos

- Apresentar os fundamentos epistemológicos e políticos da área temática da filosofia e educação, formação de professores/magistrados e ensino jurídico;
- Introduzir o licenciado na reflexão filosófica e histórica do fenômeno educacional delineando seu campo de investigação e sua natureza científica e política;
- Desenvolver reflexões que possibilitem a compreensão do processo educacional brasileiro, a partir de seus principais movimentos históricos, articulando-os com a construção social das teorias pedagógicas dominantes, proporcionando a qualificação e formação geral do pesquisador e do agente jurídico;
- Apresentar diretrizes para uma atuação crítica frente à realidade histórica e às matrizes institucionais da educação brasileira.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições Gerais

- a. O curso **Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais** refere-se à curso de Formação Continuada, Formação de formadores.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **quarenta** vagas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.
- c. Utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. O desenvolvimento das atividades será na Esmat, em Palmas/TO.
- d. As inscrições As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) no site da Esmat.
- e. A Metodologia: Para alcançar os objetivos previamente definidos, será realizada aula teórica, com utilização de recursos didáticos, como data show e demais recursos que o professor entender necessários.
- f. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet..

4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- I. Filosofia e História da Educação: estatuto epistemológico e contexto histórico-político do fenômeno educacional.
- II. Educação e Escolarização: matrizes, conceitos e contradições;
- III. Filosofia, História e Educação no Brasil.
- IV. A Educação Brasileira nos séculos XX e XXI.
- V. Educação e Globalização: desafios e perspectivas.
- VI. Direito, Educação e Prática Social.

4. 3 PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores atuantes no planejamento e execução de ações de formação de juizes e servidores, preferencialmente os que irão ministrar aulas nas Pós-Graduações oferecidas pela Esmat e os egressos das Pós-Graduações *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

4. 4 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 20 horas-aula

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4. 5 DATA

- Dias 11 e 12 de abril de 2019.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição no Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;
- A aferição de nota e aproveitamento dos alunos dar-se-á mediante avaliação a ser proposta pelos professores;
- A frequência será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período;
- Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.
- Não haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso é inferior a 30 horas-aula.
- A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professor e metodologia aplicada.
- Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado dos instrutores em Palmas ficarão por conta da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

- O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- O pagamento será efetuado após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo

estipulado;

- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- c. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado;
- e. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos:

Para a Sala de Aula:

Data Show; Lousa Digital; Flip Chart; Carteiras em formato de círculo; Café; Água.

Para a Secretaria Acadêmica

Recepção.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Tayná N. Quixabeira**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela

empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 15/03/2019, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 18/03/2019, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2473469** e o código CRC **BA089B2C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000006333-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO

Despacho Nº 18942 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de empresa para realização do curso **“Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais”** para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 11 e 12 de abril de 2019, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer **ASJUADMDG** (evento 2501100) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2490511), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa, **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA - ME**, para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2473566, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/04/2019, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2501587** e o código CRC **1CE0209B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000006333-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO

Decisão Nº 1080 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com o intuito de contratação de empresa para realizar o curso "**Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 11 e 12 de abril de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2501100), e existindo disponibilidade orçamentária (evento 2490511), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2501587), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa, **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA - ME**, para a realização do curso em referência, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 2473566.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;

2. COMPRAS para envio da Nota de Empenho à contratada e

3. ESMAT para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 03/04/2019, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2501641** e o código CRC **D82A7C5A**.



Govorno do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação

Unidade Gestora 060100 - FUNJURIS	Número do Documento 2019NE00795	Data de Emissão 04/04/19
Credor 57590150000110 - CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME	Valor 10.000,00 (Dez mil reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário
Natureza	339039 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas Financeiras	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	07 - Licitação Inexigível	Embasamento Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	04/04/2019	Local de Entrega	Palmas
Processo	19.0.000006333-1	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		10.000,00

Cronograma

Abrial	10.000,00		
---------------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	0,00		
43.784,60	Crédito pré-empenhado 0,00	Crédito bloqueado 0,00	10.000,00
			33.784,60

Observação

Empenho destinado á Contratação de empresa para ministrar o curso Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense nos dias 11 e 12 de abril de 2019. Conforme Projeto Básico N° 43 / 2019 (ev.2473469). Empenho autorizado pela Decisão N° 1080 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	SERV	10.000,00	10.000,00

Descrição: Curso "Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 11 e 12 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 04/04/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 04/04/2019, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2512404** e o código CRC **D9143E85**.